



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 10476/13

Objeto: Licitação – Tomada de Preços

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: José Maria de Lucena Filho

EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS -
CONTRATO. Regularidade. Encaminhamento
de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento
dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC-03100/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/13**, seguida de **Contrato 199/2013**, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando execução dos serviços de recuperação de galerias pluviais, poços de visita, bocas de lobo e caixas de inspeção em diversas ruas do referido município. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrente;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10476/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 10476/13**, trata da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2013**, seguida de **Contrato 199/2013**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Cabedelo**, objetivando execução dos serviços de recuperação de galerias pluviais, poços de visita, bocas de lobo e caixas de inspeção em diversas ruas do referido município, no valor de **R\$ 455.772,26 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) (fls. 1650)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 1.619/1.653**), concluiu pela regularidade do presente procedimento licitatório e do Contrato dele decorrente (**fls.1656**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2013** e do **Contrato 199/2013**, dele decorrente.
- encaminhamento à Auditoria de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator